

ESTATUTOS DO CENTRO ACADÊMICO “OSWALDO CRUZ”

(APROVADOS EM ASSEMBLÉIA GERAL E PROMULGADOS NO
DIA 10 DE SETEMBRO DE 1947)

CAPÍTULO I

DOS SEUS FINS E MEIOS

Art. 1.º — Sob a denominação de Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz”, entende-se uma sociedade civil, com foro jurídico e sede nesta Capital, representativa dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e composta de sócios de que trata o art. 33.º.

Art. 2.º — O Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz” é um órgão independente dos partidos políticos, inspirando-se tão somente nos princípios fundamentais da dignidade humana.

Art. 3.º — São suas finalidades:

a) promover o desenvolvimento moral, cultural e físico dos estudantes e representá-los na defesa dos seus interesses e na resolução dos seus problemas;

b) promover e participar das campanhas que tenham por objetivo a elevação das condições de saúde, de educação e de higiene do povo brasileiro;

c) contribuir para o desenvolvimento do espírito universitário em nosso meio.

Art. 4.º — Para a resolução de seus fins usará todos os meios dignos, de acôrdo com os ideais dos seus associados.

Art. 5.º — O Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz” compõe-se das seguintes secções:

- 1.º Conselho Consultivo
- 2.º Departamento Científico
- 3.º Associação Esportiva
- 4.º Departamento do Ensino Médico
- 5.º Departamento de Medicina Social
- 6.º Departamento Social
- 7.º Departamento de Aeronáutica
- 8.º Departamento de Psicologia Médica e Medicina Psicossomática

- 9ª. Departamento Beneficente “Arnaldo Vieira de Cavalho”
- 10ª. Departamento do Cinema Educativo
- 11ª. Liga de Combate á Sífilis
- 12ª. Liga de Combate ao Cancer
- 13ª. Liga de Combate á Tuberculose
- 14ª. Um jornal: “O Bisturí”
- 15ª. Departamento de Cultura
- 16ª. Departamento Feminino

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 6.º — O Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz” será administrado por uma diretoria composta de 8 (oito) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente, 2 secretários (1.º e 2.º), 2 tesoureiros (1.º e 2.º) e 2 oradores (1.º e 2.º).

Art. 7.º — A diretoria será eleita por escrutínio secreto e seu mandato será de um ano, terminando na segunda quinzena de Dezembro, quando se dará a posse da nova diretoria, em assembléa geral de que trata o § único do art. 27.

Art. 8.º — Compete á diretoria:

- a) dirigir e administrar o Centro;
- b) desautorizar quem agir ou falar em nome dos alunos da Faculdade ou do Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz”, sem prévio consentimento, por escrito, da diretoria, com exceção dos diretores das secções elegiveis;
- c) designar os diretores para as secções não elegiveis do Centro, bem como os membros do Conselho Consultivo de que trata o art. 78, o bibliotecário e o diretor de séde;
- d) eleger sócios honorários e beneméritos;
- e) criar e extinguir secções, na medida das necessidades. devendo essa atitude ser ratificada ou não em assembléa geral posteriormente convocada;
- f) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos, as decisões das assembléas e da própria diretoria;
- g) resolver os casos omissos nestes Estatutos e, si necessário, convocar uma assembléa geral extraordinária;
- h) criar todas as comissões que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos do Centro e interêsse geral dos sócios;
- i) criar cargos novos, desde que não sejam remunerados.

Art. 9.º — Ao Presidente compete:

- a) convocar as assembléas gerais, reuniões de diretoria sessões solenes;
- b) abrir, suspender e encerrar as sessões, dirigindo todos os trabalhos;

c) passar a presidência da sessão e outrem, a seu critério, ficando este com as duas últimas atribuições da alínea b do presente artigo;

d) executar as deliberações tomadas pela diretoria ou assembléias;

e) superintender todos os serviços mantidos pelo Centro, exercendo fiscalização sôbre o trabalho dos demais diretores de todas as secções, quer eletivas ou de nomeação;

f) repreender, em sessão ou fora dela, conforme a gravidade da falta, o sócio que por qualquer forma perturbar a ordem das sessões;

g) transmitir a presidência ao seu substituto, na ordem prevista pelo art. 19º, por escrito, na eventualidade de um impedimento;

h) transmitir ao seu substituto, na ordem prevista pelo art. 19º, a responsabilidade do expediente, quando se ausentar no desempenho de suas funções;

i) dar ou não licença a pessoas estranhas para assistirem a qualquer reunião do Centro;

j) ter voto de qualidade em caso de empate, salvo nas eleições;

k) despachar com a máxima brevidade todos os papéis relativos aos diversos sectores administrativos;

l) visar todos os papéis saídos das secções não elegíveis;

m) representar oficialmente o Centro, ou designar substituto para tal;

n) autorizar, por escrito, todas as despesas necessárias e lançar o visto em todas as contas que devem ser pagas;

o) tomar, em caso de emergência, qualquer deliberação de comprovada utilidade para os sócios, a qual será ratificada ou não, no menor prazo de tempo possível, em assembléia geral convocada pela diretoria especialmente para esse fim;

p) apresentar, na assembléia geral prevista no artigo 27º, minucioso relatório dos trabalhos realizados durante o seu mandato.

Art. 10.º — Ao Vice-presidente compete substituir o presidente na sua falta ou impedimento e auxiliá-lo, permanentemente, na administração do Centro.

Art. 11.º — Ao 1.º secretário, que é chefe do expediente do Centro, compete:

a) superintender todo o movimento da Secretaria;

b) redigir e assinar toda a correspondência do Centro;

c) comunicar aos sócios, no prazo de três dias, qualquer deliberação da diretoria que lhes seja referente e, dentro do mesmo prazo, fazer chegar ao conhecimento dos que forem indicados, para cargo ou comissão, a sua indicação;

d) receber todos os papéis dirigidos ao Centro, levá-los ao conhecimento da diretoria e encaminhá-los ao presidente para um possível despacho;

e) lavrar e ler as atas das reuniões da diretoria e das **assembléias gerais**, ficando sob sua guarda os respectivos **livros**;

f) ler, nas reuniões da diretoria e nas **assembléias gerais**, todos os papéis que forem á mesa, auxiliando o presidente na direção dos trabalhos das mesmas;

g) afixar no quadro de avisos da séde a lista dos **candidatos** legalmente inscritos, logo após o término do período de **inscrições** previsto pelo art. 47°.

Art. 12.° — Ao 2.° secretário compete:

a) substituir o 1.° secretário em sua falta ou impedimento;

b) auxiliar o 1.° secretário em todos os trabalhos de **secretaria**;

c) manter organizado e em dia, um registro geral de **todos** os sócios das diversas categorias previstas no art. 34.°

Art. 13.° — Ao 1.° Tesoureiro compete:

a) ter sob sua guarda a responsabilidade os recursos **pecuniários** e, em geral, todos os bens e valores pertencentes ao Centro, inclusive o **patrimônio**, entendendo-se por **patrimônio** o constante no capítulo XIII;

b) arrecadar as rendas, subvenções e doações feitas ao Centro, assim como efetuar as despesas autorizadas pelo **Presidente**;

c) apresentar ao Presidente todas as contas para este **lançar** o “visto”;

d) depositar em Banco ou na Caixa Econômica Estadual todas as quantias arrecadadas pertencentes ao Centro;

e) apresentar á diretoria dois balancetes: um até o dia 5 de julho e outro até o dia 15 de dezembro e que serão afixados no quadro geral para o conhecimento de todos os sócios.

Art. 14.° — Ao 2.° Tesoureiro compete:

a) substituir o primeiro tesoureiro em sua falta ou **impedimento**;

b) auxiliar o primeiro tesoureiro em todos os trabalhos da **tesouraria**.

Art. 15.° — Ao 1.° Orador compete:

a) proferir os discursos oficiais nas sessões solenes;

b) representar o Centro, acompanhando o Presidente, **ou só**, mediante autorização do mesmo, em qualquer solenidade;

c) saudar os sócios novos ou fazer qualquer outra **saudação**, em sessões ou assembléias, quando o Presidente lhe der a **palavra** para tal fim;

d) redigir todos os manifestos ou documentos que tenham por fim levar a público os sentimentos ou aspirações dos **alunos** da Faculdade.

Art. 16.° — Ao 2.° Orador compete substituir o 1.° na sua falta ou impedimento.

Art. 17.° — A Sociedade em todas as suas transações **financeiras** será representada pelo seu tesoureiro, com a **dvida** **autorização** do seu Presidente.

Art. 18.º — A autorização de que trata o art. anterior será por escrito, com firma reconhecida.

CAPÍTULO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19.º — As substituições de cargos da diretoria serão feitas do seguinte modo, em caso de ausência ou impedimento:

a) o Presidente será substituído pelo vice-presidente, pelo 1.º secretário, pelo 1.º tesoureiro, pelo 1.º orador, observando-se rigorosamente a ordem estabelecida nesta alínea;

b) o 1.º Secretário, o 1.º tesoureiro e o 1.º orador serão substituídos, em suas atribuições, respectivamente pelo 2.º secretário, 2.º tesoureiro e 2.º orador; e cada um destes por qualquer sócio efetivo convidado pela diretoria, nos termos do art. 20.º do presente capítulo;

c) no caso de haver impossibilidade de substituição na forma prevista pela alínea *g* do art. 9.º, a transmissão na ordem prevista pela alínea *a* do presente art. se fará automaticamente, desde que seja endossada, no momento, por três membros da diretoria, no mínimo.

Art. 20.º — Si as ausências ou impedimentos durarem de 15 a 100 dias, a diretoria nomeará, para ocupar o cargo, internamente, qualquer sócio efetivo estranho a ela.

Art. 21.º — Si as ausências ou impedimentos durarem mais de 100 dias, a diretoria providenciará eleições suplementares para o preenchimento dos cargos originariamente vagos.

§ único — só ao vice-presidente é permitida a substituição do presidente, por todo o tempo em que este estiver ausente e, neste caso, será considerado vago, para efeito de eleições, o cargo de vice-presidente.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

Art. 22.º — A diretoria do Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz” reunir-se-á, por convocação do Presidente, quinzenalmente, em sessão ordinária e, sempre que houver necessidade, em sessão extraordinária.

§ único — as sessões ordinárias deverão ser anunciadas, publicamente, com um prazo mínimo de 48 hs.

Art. 23.º — Os trabalhos das reuniões da diretoria serão divididos em duas partes: expediente e ordem do dia.

§ 1.º — O expediente constará de:

a) leitura da ata da reunião anterior, sendo a mesma ata posta em discussão e votação;

b) leitura dos papéis que tiverem ido á mesa;

§ 2.º — A ordem do dia constará de discussão e votação de todos os assuntos que não estejam incluídos no expediente.

Art. 24.º — As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria de votos, abstendo-se de votar o Presidente, a quem fica reservado o voto de qualidade em caso de empate.

§ 1.º — essas deliberações terão fôrça legal somente quando houverem participado da reunião, no mínimo, 5 (cinco) diretores, inclusive o Presidente, exceto no que diz respeito á alínea c do art. 19.º;

§ 2.º — os sócios do Centro e pessoas estranhas poderão participar das reuniões de diretoria quando, para tanto, tiverem permissão do Presidente;

§ 3.º — os sócios do Centro, alheios á diretoria, poderão tomar parte nas discussões que se travarem em reunião, desde que tenham permissão do Presidente; nunca, porém, terão direito a voto, a menos que estejam interinamente substituindo algum diretor, como prevê o art. 20.º

Art. 25.º — O disposto no § 2.º do art. 24.º, não se aplica aos diretores das diversas secções do Centro, que deverão tomar parte nas reuniões da diretoria, não tendo, contudo, direito a voto.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 26.º — A Assembléia Geral é o órgão soberano do C.A.O.C., respeitadas os dispositivos destes Estatutos, e será constituída pelos sócios efetivos em pleno gôso de seus direitos.

Art. 27.º — O Centro reunir-se-á em assembléia geral ordinária para conhecer a prestação de contas da diretoria cujo mandato finda e para transmissão de cargos áquela cujo mandato se inicia.

§ único — esta assembléia se realizará na segunda quinzena de dezembro, sendo anunciada no mínimo com 7 (sete) dias de antecedência e funcionará com qualquer número de sócios.

Art. 28.º — As assembléias gerais extraordinárias realizar-se-ão:

a) quando o Presidente, ou a diretoria, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, segundo o art. 35.º, alínea c, entre 8 (oito) a 48 (quarenta e oito) hs. após a entrega do mesmo.

§ 1.º — para poder funcionar em primeira convocação, exige-se a presença de, pelo menos, 100 (cem) sócios;

§ 2.º — a segunda convocação não poderá efetuar-se sinão 24 hs. após a primeira chamada e a assembléia funcionará com qualquer número de sócios que não seja inferior a 20 (vinte).

Art. 29.º — A assembléia só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocada.

Art. 30.º — Os trabalhos das assembléias gerais serão dirigidos pelo Presidente, ou pelo substituto legal, auxiliado por dois secretários, devendo ser um secretário do Centro e outro nomeado “ad hoc”

§ único — os componentes da mesa, previstos neste artigo, não poderão participar dos debates.

Art. 31.º — Às assembléias gerais aplicam-se as disposições do art. 23.º, com seus dois parágrafos, e do art. 24.º, “mutatis mutandis”

§ 1.º — nas assembléias, a palavra será concedida somente pelo Presidente, observando-se rigorosamente a ordem de inscrição dos oradores;

§ 2.º — é de 10 (dez) minutos o tempo concedido aos oradores, salvo decisão prévia em contrário, ou prorrogação concedida pela Casa;

§ 3.º — os apartes só serão permitidos si concedidos pelos oradores.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 32.º — Às sessões solenes poderão comparecer todos os sócios, seus convidados e pessoas convidadas pela diretoria.

§ único — estas sessões têm por fim comemorações festivas, recepções e quaisquer outros atos solenes.

CAPÍTULO VII

DOS SÓCIOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 33.º — Serão considerados sócios do Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz”:

a) todos os alunos matriculados na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo que solicitarem á diretoria a sua admissão;

b) todos os médicos com diploma legalizado no país que solicitarem á diretoria a sua admissão.

§ único — poderão ser considerados sócios todos os cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Centro.

Art. 34.º — Os sócios do Centro classificam-se nas seguintes categorias:

- a) efetivos
- b) contribuintes
- c) honorários
- d) beneméritos

§ 1.º — serão sócios efetivos todos aqueles que se encontrarem nas condições estipuladas pelo art. 33.º, alínea a;

§ 2.º — serão sócios contribuintes todos os que estiverem nas condições estipuladas pelo art. 33.º, alínea b;

§ 3.º — serão sócios honorários os que, sendo estranhos ao Centro, fizerem jús á homenagem do mesmo a juízo da diretoria ou da assembléia geral;

§ 4.º — serão sócios beneméritos os que tenham prestado relevantes serviços ao Centro, a juízo da diretoria ou da assembléia geral.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 35.º — É direito de todo sócio efetivo:

a) propôr, discutir e votar em assembléia geral as medidas que julgar convenientes aos interêsses do Centro e votar e ser votado para os cargos eletivos;

b) recorrer á assembléia geral das decisões da diretoria ou, a esta, das decisões dos diretores de secções do Centro, quando as julgar prejudiciais aos seus interêsses e contrárias a estes Estatutós;

c) solicitar convocação de assembléia geral extraordinária; mediante apresentação, ao Presidente, de um requerimento assinado, no mínimo, por vinte sócios efetivos e no qual se declare, expressamente, o motivo da convocação;

d) pedir vistoria dos livros sociais.

Art. 36.º — É direito de todo e qualquer sócio gozar das regalias proporcionais pelas diversas secções do Centro, respeitando seus respectivos regulamentos internos.

Art. 37.º — Todo sócio ou membro da diretoria atingido por qualquer das penalidades de que trata o capítulo IX poderá

pedir convocação de assembléia geral que, em segunda e última instância, reconsiderará o ato, prevalecendo a decisão desta.

Art. 38.º — É dever de todo sócio:

a) observar os dispositivos destes Estatutos, cumprir e acatar as decisões da diretoria e da assembléia geral e cooperar para o progresso do Centro;

b) proceder com a máxima correção no recinto do Centro e fora dele, quando usar o seu uniforme, distintivo ou qualquer outro meio de identificação;

c) comparecer a todas as sessões promovidas pelo Centro;

d) indenizar a tesouraria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, das avarias causadas ás instalações ou ao material do Centro, salvo em caso de desastre, ou fôrça maior, quando poderá a diretoria, a seu juízo, isentar os sócios das responsabilidades previstas nesta alínea.

Art. 39.º — Para gozar as regalias conferidas pelas diversas secções do Centro, bem como participar de outra qualquer regalia não prevista nestes Estatutos, a diretoria poderá exigir dos sócios o pagamento de uma determinada taxa.

CAPÍTULO IX

DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 40.º — Todo sócio que infringir os preceitos destes Estatutos ou as deliberações da diretoria e da assembléia geral, bem como aquele que, por sua conduta, venha a se tornar elemento pernicioso dentro da sociedade acadêmica, sofrerá uma das seguintes penas que lhe será aplicada conforme a gravidade do ato:

- a) advertência reservada;
- b) ofício de admoestação;
- c) voto de censura na ata da assembléia geral;
- d) suspensão temporária dos direitos dos sócios constantes dos artigos 35.º e 36.º;
- e) exclusão definitiva do quadro social.

Art. 41.º — São competentes para aplicação destas penas:

- a) o Presidente, quanto á primeira;
- b) a diretoria, quanto á segunda;
- c) a assembléia geral, quanto ás três últimas.

Art. 42.º — Os membros da diretoria, além destas penas, incorrerão na perda dos respectivos cargos:

a) quando não entrarem em exercício dentro de 15 (quinze) dias após a transmissão de cargos, prevista no art. 57.º, salvo motivo justificado á diretoria;

b) quando, abusando do seu cargo, praticarem atos que prejudiquem os interesses dos sócios.

Art. 43.º — Compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, a aplicação das penas de que trata o art. anterior, no caso da alínea *a*.

§ único — o caso da alínea *b* deverá ser julgado pela assembléia geral e a destituição será levada a efeito em ato contínuo.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES

Art. 44.º — As eleições para as substituições dos cargos eletivos do C.A.O.C. serão regulares e suplementares.

a) as eleições regulares far-se-ão anualmente na primeira quinzena de outubro, devendo ser anunciadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de 20 dias (vinte dias)

b) as eleições suplementares, segundo prevê o art. 21.º realizar-se-ão de 5 (cinco) a 10 (dez) dias após o cargo ter sido considerado vago.

Art. 45.º — São cargos de eleição:

- a) os da diretoria;
- b) os do departamento científico.
- c) os da Associação Esportiva.

Art. 46.º — O voto é direto e secreto, não sendo permitida a votação por aclamação, nem voto por procuração.

Art. 47.º — Os candidatos a qualquer cargo devem inscrever-se, na secretaria do C.A.O.C. até às 18 (dezoito) horas da ante véspera do pleito.

§ único — a inscrição deverá ser feita por escrito, assinada pelo interessado e indicando o cargo aspirado.

Art. 48.º — Os cargos de Presidente e vice-presidente estão sujeitos às restrições seguintes:

- a) só se poderá candidatar a Presidente quem, por ocasião do pleito, estiver cursando o 4.º ou 5.º anos da Faculdade;
- b) só se poderá candidatar a vice-presidente quem, por ocasião do pleito, estiver cursando o 3.º, 4.º ou 5.º anos da Faculdade.

§ único — nas condições deste art., si os candidatos não vierem a cursar a série imediata, não perderão os direitos decorrentes de suas eleições.

Art. 49.º — Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria de votos.

a) em caso de empate proceder-se-á a nova eleição dentro de 48 hs. (quarenta e oito horas); competirão apenas os empates;

b) havendo novo empate, será considerado eleito o candidato do ano superior, ou, si forem do mesmo ano, o mais velho.

Art. 50.º — Qualquer sócio poderá ser reeleito.

Art. 51.º — Quando uma das partes verificar irregularidades na marcha das eleições, deverá apresentar protesto, por escrito, á diretoria, no prazo de 48 (quarenta e oito) hs. após o término das eleições.

Art. 52.º — Durante o pleito será observada a seguinte ordem:

a) haverá uma mesa presidida pelo Presidente do Centro, auxiliado por dois escrutinadores indicados pelos candidatos;

b) as sôbre-cartas, ao serem usadas, deverão ser rubricadas pelo Presidente e colocadas na urna pelo votante que, em seguida, assinará o livro de presenças;

c) um dos escrutinadores lavrará ata de todas as ocorrências verificadas durante a votação;

d) não será permitida a permanência de cabos eleitorais em atividade nas salas de votação, bem como de candidatos;

e) no dia marcado, as eleições iniciar-se-ão ás 9 (nove) horas da manhã e terminarão, impreterivelmente, ás 16 (dezeses) horas.

Art. 53.º — Uma vez terminada a eleição, iniciar-se-á a apuração.

§ 1.º — quando houver duas ou mais cédulas do mesmo candidato, só uma será computada; se forem de candidatos diferentes, serão anuladas;

§ 2.º — são nulos os votos dados a pessoas não inscritas, segundo o art. 47.º, ou áquelas cujo cargo para o qual foram votadas não coincidir com o de inscrição.

Art. 54.º — Em seguida ao término da apuração o Presidente da mesa proclamará oficialmente o resultado.

Art. 55.º — O escrutínio em que o número de sôbre-cartas não coincidir com o número de votantes ou apresentar qualquer transgressão aos dispositivos deste capítulo, será anulado.

CAPÍTULO XI

DO RECONHECIMENTO E DA POSSE

Art. 56.º — Cinco dias após a eleição a diretoria se reunirá para reconhecer os novos diretores eleitos.

§ 1.º — Si surgir alguma contestação sôbre as eleições, a diretoria estudará e resolverá o caso de acôrdo com as disposições destes Estatutos;

§ 2.º — caso seja anulada a eleição de toda a diretoria, ou somente de um ou mais cargos, o Presidente mandará proceder nova eleição dentro de 10 (dez) dias, a partir das eleições anuladas;

§ 3.º — em qualquer hipótese, a parte prejudicada pode apelar do ato da diretoria para a assembléia geral.

Art. 58.º — A transmissão de cargos á nova diretoria dar-se-á em assembléia geral ordinária, na segunda quinzena de dezembro, como prevê o art. 27.º, devendo então ser lavrado, em livro próprio, um termo, termo esse que deverá ser assinado pelos novos diretores.

§ único — a posse dos membros eleitos para preenchimento de vagas poderá realizar-se em reunião de diretoria, ordinária ou extraordinária.

Art. 58.º — Haverá um ato de posse que se revestirá de solenidade, presidido pelo Diretor da Faculdade, constando de um compromisso prestado pelo novo Presidente, em nome da diretoria, ato esse que deverá ser realizado dentro de 40 (quarenta) dias após o início do ano letivo.

§ único — os termos do compromisso são os seguintes:

“Prometo cumprir e fazer cumprir estes Estatutos; representar os estudantes na defesa dos seus interesses; contribuir para o desenvolvimento do espírito universitário e pugnar pela prosperidade do Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz”

CAPÍTULO XII

DOS CARGOS DE NOMEAÇÃO

Art. 59.º — São cargos de nomeação pela diretoria:

- a) os empregados dos diversos serviços do Centro;
- b) os diretores das diversas secções do C.A.O.C. não constantes no art. 45.º

§ único — os diretores serão nomeados respeitando-se os regulamentos internos de cada secção.

Art. 60.º — Cada Secção do Centro terá um regulamento próprio, elaborado por comissão para esse fim designada pelo Presidente do Centro, devendo ser tal regulamento aprovado posteriormente em assembléia geral.

Art. 61.º — Nenhum sócio poderá ocupar mais de um cargo de nomeação.

Art. 62.º — O mandato dos cargos de nomeação termina com os da diretoria que os designou.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 63.º — Os bens patrimoniais do Centro são constituídos por:

a) imóveis, representados pelo Estádio “Oswaldo Cruz” e por outros bens que vier a possuir;

b) móveis, instalações e maquinismos da séde social, do Estádio e das suas diversas secções;

c) apólices da Companhia Paulista de Estrada de Ferro ou títulos, constituindo patrimônio inalienável;

Art. 64.º — O patrimônio imóvel é constituído pelo Estádio “Oswaldo Cruz”, situado atraz da Faculdade de Medicina, com entrada pela rua Artur Azevedo.

§ único — as dependências do Estádio são de usufruto dos sócios do C.A.O.C. e a frequência de pessoas estranhas ao Centro deverá ser prevista no regulamento interno da Associação Esportiva.

Art. 65.º — Os bens moveis são representados por instalações, aparelhos e máquinas existentes no Estádio, na séde social e nas diversas secções do Centro.

§ único — os bens referidos neste artigo deverão ser inventariados e controlados semestralmente pela secretaria do Centro, em livro especial.

Art. 66.º — O patrimônio inalienável do Centro será constituído por apólices da C. P. de Estradas de Ferro, ou por outros títulos, representando um fundo de reserva que não poderá ser empregado ou empenhado, salvo em transações de grande vulto e de interêsse para o Centro; tal só poderá ser efetuado pela diretoria, mediante autorização especial do Conselho Consultivo.

§ único — a Liga de Combate á Sífilis terá um patrimônio inalienável especial, representado na mesmo forma acima, cujos juros servirão para a sua manutenção.

Art. 67.º — As importâncias destinadas ao patrimônio inalienável do Centro serão depositadas na Caixa Econômica Estadual e mencionadas numa caderneta sob o título “Patrimônio do Centro Acadêmico “Oswaldo Cruz”, só e exclusivamente podendo ser dali ser retiradas para a aquisição das apólices de que trata o artigo anterior.

Art. 68.º — Para a retirada de qualquer quantia do depósito feito na Caixa Econômica Estadual, sob o título acima referido, é necessário um ofício assinado por toda a diretoria do Centro.

§ único — em se tratando do patrimônio da Liga de Combate á sífilis, o ofício deverá ter a indicação do seu diretor clínico e ser assinado pelo Presidente do Centro.

Art. 69.º — Os juros do dinheiro depositado na Caixa Econômica Estadual serão integralmente capitalizados, de conformidade com as disposições dos artigos 67.º e 68.º

§ único — os juros, porem, das apólices ou títulos que forem adquiridos, serão de usufruto do Centro, a cujos cofres devem ser recolhidos e os da Liga de Combate á Sífilis se destinarão á sua manutenção, de acôrdo com o § único do art. 66.º

Art. 70.º — Todas as operações do Centro, dependentes de crédito, para as quais não haja fundo de reserva necessário á sua efetuação, devem ter o visto do Conselho Consultivo.

Art. 71.º — O Presidente do Centro e o tesoureiro são os responsáveis por todos os haveres de que trata esta secção.

Art. 72.º — Caso o Centro seja dissolvido, o patrimônio continuará a existir em benefício dos estudantes pobres da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, cabendo a sua gerência ao Conselho Consultivo.

Art. 73.º — Os bens moveis da Liga da Combate á Sífilis farão parte do patrimônio inalienavel desta secção e estão sujeitos aos artigos que regulamentam esse patrimônio especial.

Art. 74.º — A diretoria do Centro deverá promover campanhas, festejos e caravanas acadêmicas, em seu benefício, ou de suas secções.

Art. 75.º — Destinar-se-ão ao patrimônio as quantias que representam:

a) 5 % (cinco por cento) das subvenções recebidas pelo Centro, ou suas secções;

b) 5 % (cinco por cento) de outra qualquer renda extraordinária que o Centro possa vir a ter.

Art. 76.º — As disposições destes Estatutos referentes ao patrimônio só poderão ser alteradas depois de aprovadas por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos sócios do Centro, exigindo-se, ainda, as assinaturas da diretoria.

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77.º O Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" terá estandarte e distintivo, cujos desenhos e descrições constarão de disposição especial.

Art. 78.º — O Conselho Consultivo do Centro compor-se-á de 4 (quatro) membros, designados segundo a alínea c do art. 8.º, que serão:

- a) um professor catedrático;
- b) um assistente efetivo;
- c) um consultor jurídico;
- d) um de livre escolha.

Art. 79.º — Os sócios do Centro não respondem pelas obrigações que a diretoria do Centro contrair expressa ou intencionalmente em nome destes.

Art. 80.º — No início do ano letivo o Presidente do Centro, por edital, abrirá inscrição para os sócios do Centro que desejarem compôr uma comissão de tomada de contas, á qual in-

cumbirá lavrar parecer sôbre o balancete apresentado pelo Tesoureiro do exercício transado.

§ 1.º — si no fim de 15 (quinze) dias da publicação do edital nenhum sócio se inscrever, o Presidente deverá nomear, a seu critério, a dita comissão, composta, no mínimo, de 3 (três) membros;

§ 2.º — si no fim de 15 (quinze) dias inscreverem-se menos de 3 (três) sócios, o Presidente completará esse número mínimo de componentes da comissão, nomeando-os a seu critério;

§ 3.º — Compete á comissão examinar cuidadosamente os livros da tesouraria, ordens de pagamento, recibos e demais papéis de valor, obrigando-se o antigo tesoureiro a prestar, á mesma comissão, todas as informações solicitadas;

§ 4.º — este parecer deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, ser entregue á nova diretoria que, por êle guiada, apreciará o referido balancete, aceitando-o ou regeitando-o.

§ 5.º — todos os documentos examinados, inclusive o balancete e o parecer de tomada de contas, ficarão arquivados na tesouraria do Centro;

§ 6.º — a comissão, si autorizada pela diretoria, poderá estender suas atribuições ao patrimônio.

Art. 81.º — Estes Estatutos só poderão ser reformados quando as circunstâncias do Centro o exigirem, com precedente deliberação da assembléia geral que se deverá reunir especialmente para esse fim.

§ 1.º — as modificações a introduzir poderão ser feitas, previamente, em reunião de diretoria, mas deverão ser apresentadas, ulteriormente, á ratificação da assembléia geral do Centro Acadêmico "Oswaldo Cruz" e, na hipótese de uma reforma parcial, a parte alterada só vigorará depois de promulgada, obedecendo o art. 81.º

São Paulo, assembléia geral do C.A.O.C., em 10 de setembro de 1947.

A DIRETORIA:

- a) *Jorge Barifaldi Hirs* — Presidente
- a) *Paulo Araujo Homem de Mello* — Vice-Presidente
- a) *Américo dos Santos* — 1.º Secretário
- a) *André Ricciardi Cruz* — 2.º Secretário
- a) *Oswaldo Monteiro de Barros* — 1.º Tesoureiro
- a) *Edmundo Zarzur* — 2.º Tesoureiro
- a) *Álvaro da Cunha Bastos* — 1.º Orador
- a) *Roberto Brólio* — 2.º Orador
- a) *Luiz Pavésio* — Diretor de Esportes.

A COMISSÃO DE REFORMA DOS ESTATUTOS:

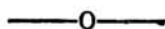
- a) *Roberto Brólio* — Presidente
- a) *Alvaro da Cunha Bastos* — Relator
- a) *José Roberto de Albuquerque Fortes* — Secretário
- a) *Israel Nussensweig*
- a) *Paulo Araujo Homem de Mello*
- a) *Lísias Cerqueira do Amaral*
- a) *Gabriel Russo*
- a) *Geraldo Bourroul*
- a) *Walter Belda*
- a) *Irajá Lopes Ribeiro*

IV CONGRESSO MÉDICO-ACADÊMICO

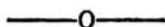
INTER - ESTADUAL

SERÁ REALIZADO EM SÃO PAULO ENTRE 17 e 24
DE JULHO

SOB O PATROCÍNIO DO
DEPARTAMENTO CIENTIFICO
DO
CENTRO ACADÊMICO "OSWALDO CRUZ"



Temas Oficiais: — Molestia de Chagas
Tuberculose Infantil
Alimentação.



DIREÇÃO DO IV CONGRESSO

Presidente de honra: — Prof. Dr. Renato Locchi, diretor da
Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Vice-Presidente de Honra: — Prof. Dr. Alvaro Guimarães Fi-
lho, diretor da Escola Paulista de Medicina.

Presidente Efetivo: — Acadêmico José Leite Fernandes

Secretários: — Ac. João Teixeira Pinto, Ac. Roberto Brólis, Ac.
Augusto José Esquibèl.